

Resumo da 56ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça¹

Pauta de Julgamentos de 12 de fevereiro de 2008

DESTAQUES DA SESSÃO:

- Item 55 - Assunto: Liberdade de ir e vir - abuso do Tribunal ao determinar que seja requerida autorização para que o magistrado possa se ausentar de sua área de jurisdição
- Item 9 - Assunto: exercício da advocacia por advogado que exerce função de magistrado eleitoral
- Item 77 - Assunto: Prisão arbitrária de juiz federal no Rio de Janeiro

INFORMES

O CNJ convocou sessão extraordinária para o dia 27.02.08, às 9 horas, e alterou o horário de início da sessão ordinária marcada para 26.02.08 para as 10 horas.

Foi convocada, ainda, reunião administrativa para discussão acerca da estruturação do CNJ para o dia 25.02.08, às 15 horas.

¹ O presente informativo foi elaborado por Rodrigo Formiga Sabino de Freitas e Andréa Fabrino Hoffmann, do escritório *Formiga, Sabino de Freitas - Advocacia e Consultoria Legislativa*, e tem o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e aos seus associados um sumário das decisões proferidas na sessão de julgamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não tem, portanto, caráter oficial. Críticas e sugestões serão extremamente bem-vindas e poderão ser encaminhadas para rodrigoformiga@gmail.com.

JULGADOS

55) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001881-9

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Associação dos Magistrados Trabalhistas da 11ª Região

Interessado: Eulaide Maria Vilela Lins - Presidente da AMATRA XI

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 11ª. Região

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Art. 3º resolução 209/2007/trt 11ª região - Proibição juiz ausência área jurisdição - Alegações - Violação princípios constitucionais resolução 37/2007/CNJ - Cerceamento direito ir e vir - pedido - Suspensão efeitos art 3º resolução 209/2007 - TRT 11ª região edição nova resolução - Medida liminar

A liminar não havia sido concedida pelo relator.

Voto: Pedido de desconstituição da Resolução nº 209 do TRT da 11ª região, que condicionou a ausência do magistrado da comarca em que exerce sua jurisdição à autorização do pleno do TRT.

O relator considerou que o TRT **excedeu-se e que a resolução editada afronta a liberdade de locomoção**. Deferiu parcialmente o PCA para que sejam suprimidas da resolução do TRT da 11ª região as expressões "ou de ausência de sua área de jurisdição" dos arts. 2º e 3º da Resolução 209 do TRT.

O Conselheiro Dalazen pediu vista regimental.

9) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001485-1

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais - ABRAMPPE

Interessado: Márlon Jacinto Reis - Presidente ABRAMPPE

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Consulta - Exercício advocacia - Magistrados eleitorais - Requer CNJ edite resolução acerca legitimidade exercício - Limites

(Vista regimental ao Conselheiro Antonio Umberto de Souza Júnior)

Trata-se de pedido de providências para que o CNJ se pronuncie acerca da possibilidade do advogado que exerce função de magistrado eleitoral exercer a advocacia.

Em voto vista, o Conselheiro Antonio Umberto acompanha o conselheiro Dalazen na questão de ordem levantada (a questão de ordem versava sobre a competência do CNJ para julgar o caso).

Votaram:

a) pela competência do CNJ para julgar o caso, rejeitando a questão de ordem: Tício Lins e Silva, Joaquim Falcão, José Adonis, Filipe Locke.

b) pela incompetência parcial do CNJ para julgar o caso, apenas em relação à sociedade de advogados - competência da OAB -, rejeitando a questão de ordem em parte: Dalazen, Mairan Maia, Altino Pedrozo e Antônio Umberto.

c) pela incompetência total do CNJ para julgar o caso: Rui Stoco, Andréa Pachá, Maurique, Paulo Lôbo.

A presidente usou o voto-médio, tendo sido rejeitada a questão de ordem em parte, apenas para declarar incompetente o Conselho para julgar a questão relativa às sociedades de advogados.

No mérito, que foi apreciado em partes, foram respondidas as seguintes perguntas:

a) Pode o advogado magistrado advogar junto ao próprio juízo ou tribunal eleitoral onde exerce a função de magistrado?
Não - unânime.

b) Pode o advogado magistrado advogar junto a outros juízos ou tribunais eleitorais?
Não - unânime.

c) Pode o advogado magistrado advogar junto às demais justiças da União?
Sim - unânime

d) Pode o advogado magistrado advogar junto em feitos criminais?
Sim - unânime

e) Pode o advogado magistrado advogar contra a fazenda Pública que o remunera?
Não - maioria

f) Pode o advogado magistrado exercer a advocacia pública?
Sim - maioria

g) questão referente à sociedade de advogados - incompetência do CNJ.
Prejudicado.

h) Pode o advogado magistrado exercer atividade político-partidária?
Não - unânime

i) Aplicam-se ao advogado magistrado as restrições do art. 95, parágrafo único, IV da Constituição Federal?
Não - unânime

h) Sujeita-se o advogado magistrado à quarentena para exercer a advocacia?
Houve divergência:
Sim, perante toda a justiça eleitoral: Técio Lins e Silva, Joaquim Falcão, Mairan Maia, José Adonis, Filipe Locke e Paulo Lobo.
Sim, perante o juízo ou tribunal eleitoral que atuou: Rui Stoco, Altino Pedrozo, Andréa Pachá, Maurique, Antônio Umberto.

Pedi vista regimental o Conselheiro Dalazen apenas para se pronunciar acerca da quarentena.

77) (Extra-pauta) Recurso Administrativo no Pedido de Providências n. 252-8/2008

Requerente: AJUFE
Requerido: CNJ
Relator: Rui Stoco

Recurso administrativo interposto pela AJUFE em pedido de providências relacionado à prisão do juiz federal Roberto Schuman pela polícia civil do RJ na segunda-feira de carnaval.

A AJUFE havia ajuizado pedido de providências e o relator indeferira o pedido *in limine* por falta de instrução da petição com o termo circunstanciado, razão pela qual foi interposto o presente recurso.

Em sustentação oral, o presidente da AJUFE, Walter Nunes, requereu providências em relação ao ocorrido, tendo relatado minuciosamente o fato ocorrido com o magistrado no RJ.

O relator trouxe proposta de moção de repúdio e apoio ao magistrado indevidamente preso, o que foi aprovado por unanimidade.

O relator ainda esclareceu que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro já foi oficiado para que informe acerca da apuração de responsabilidade criminal dos policiais civis no caso.

O Corregedor Nacional de Justiça também esclareceu que está acompanhando o caso.

A pedido dos demais conselheiros, o presidente da AJUFE informou que já foi instaurado procedimento na corregedoria da Polícia Civil do RJ.

A AJUFE pede que os fatos sejam apurados e, em razão disso, o relator trará no momento oportuno o seu voto escrito.

57) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001543-0

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Interessados: Fernando Batista de Vasconcelos - Promotor de Justiça; Jann Polacek de Melo Cardoso - Promotor de Justiça; Afonso de Ligório Bezerra Júnior - Promotor de Justiça; Rinaldo Reis Lima - Promotor de Justiça e Laura Bezerra de Medeiros Pinheiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJRN - Concessão aposentadoria por invalidez - Servidor ocupante cargo comissionado - Alegações - Ilegalidade - Prejuízo cofres públicos - Viola princípios da administração pública - Requer - Anulação aposentadoria

O relator trouxe, em preliminar, o pedido de não-conhecimento do PCA, tendo em vista que já há ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e, ainda, procedimento no Tribunal de Contas da União investigando o caso. Votou pelo conhecimento, tendo em vista que o CNJ possui plena competência e os órgãos estão sujeitos ao controle de legalidade pelo Conselho.

No mérito, tendo em vista que a servidora não era titular de cargo efetivo no TJRN e sim ocupante de cargo de confiança, cedida pela prefeitura de Natal, concluiu que não deve ser concedida a aposentadoria pelo TJRN e sim pelo regime geral da previdência social, conforme seu cargo de origem. Dá provimento ao PCA para desconstituir o ato do TJRN e ainda determina o envio do acórdão ao Tribunal de Contas do RN.

O Conselheiro Joaquim Falcão acompanhou o relator na preliminar.

O Conselheiro Cesar Asfor Rocha pediu vista regimental.

29) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 41

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Carlos Carvalho Ramos de Cerqueira Júnior - Juiz de Direito

Advogado: César Augusto Prisco Paraíso - OAB/BA 2935

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: PAD 07/2004 - Alegações - Nulidade - Cerceamento defesa - Impedimento participação instrução processual - Quebra contraditório - Pedido - Deferimento revisão - Requer decretação nulidade PAD - Absolvição - Medida liminar

Voto: o relator ressaltou que PAD 07/04 é reedição do PAD 01/02 (anulado pelo STJ tendo em vista vícios de nulidade no procedimento e cerceamento de defesa). No PAD 01/02 havia sido aplicada pena disciplinar.

1. Quanto à alegação de ausência de intimação do magistrado acusado para sessão que deliberou sobre a abertura do PAD: o relator a afastou, pois o TJBA intimou o magistrado acusado para a sessão em que se abriu o PAD. Não houve nulidade no ato de instauração.

2. Quanto à alegação de prescrição: o relator fez análise e quadro das datas. Abertura da sindicância interrompeu a prescrição. Afasta o argumento.

3. Quanto à alegação de nulidade: O relator considerou válida a prova emprestada, tendo em vista que foi colhida em processo em que figuraram as mesmas partes do processo originário. Houve dificuldade do desembargador relator na produção de provas do PAD 07, tendo em vista o comportamento do magistrado.

Constatação do relator: o magistrado não se defendeu, não por falta de oportunidade. Não há prejuízo em não haver nos autos documento com a titulação do acórdão que instaurou o processo, pois há certidão do julgamento e termo de instauração do PAD. Rejeita também a alegação de nulidade.

4. Quanto à alegação de ausência de sustentação oral na sessão de julgamento: foram expedidas cartas ao magistrado informando da sessão, que restaram frustradas. O magistrado mesmo assim compareceu à sessão de julgamento sem estar acompanhado de seu advogado. O relator não vê nulidade, afastando o argumento.

Conclui que não estão presentes nenhuma das hipóteses do art. 89 do Regimento Interno do CNJ para reavaliar o PAD. A decisão do TJBA é compatível com a legislação. Não há prova nova que desconstitua o contexto probatório. Julga improcedente o pedido de revisão.

Votos:

Técio Lins e Silva: dá provimento na parte em que deveria ter nomeado advogado dativo para sustentação oral. Caberia designação de defensor dativo para continuar o processo, em vez de julgar sem advogado.

Os demais acompanham o relator.

RESULTADO: O CNJ por maioria julga improcedente o pedido de revisão. Vencido Técio Lins e Silva que reconhecia nulidade pela falta de sustentação oral.

78) (extra-pauta) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Pedido de medida liminar

Requerente: Banco do Brasil

Requerido: TJMG

Relator: Altino Pedrozo

Trata-se de PCA em que o Banco do Brasil requer a suspensão de contrato em andamento realizado entre o Banco Bradesco e o TJMG, que escolheu em certame licitatório o Banco Bradesco para administrar os depósitos judiciais do TJMG. Argumenta que o procedimento feriu a Lei nº 8.666.

O relator concedeu o pedido liminar e o submeteu ao plenário.

RESULTADO: o plenário ratifica a liminar por unanimidade.

51) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001855-8

Relatora: Conselheira ANDRÉA MACIEL PACHÁ

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça da Paraíba - SOJEP

Interessado: Benedito Venâncio da Fonsêca Junior - Presidente do SOJEP

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJPB - firma convênio 10/2007 - Disciplina pagamento diligências oficiais justiça - Alegações - Convênio afronta princípios da administração pública - Ausência anuência sindicato - Descumprimento art 19 CPC - Requer - Suspensão ato - Medida liminar

Voto: A relatora manteve a liminar. Ressaltou que se tratam de problemas políticos e que o sindicato participou regularmente da assinatura do convênio do qual agora pleiteia liminar para sustar. Julga improcedente o PCA.

RESULTADO: Por unanimidade, o plenário julgou prejudicado o recurso e improcedente o PCA.

Pedidos de preferência:

58) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000079-0

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: João de Castro Silva - Juiz De Direito - PI

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Provimento 040/07 - TJPI - Provimento comarca Elesbão Veloso - PI - Promoção critério merecimento - Alegações - Ausência requisitos preenchimento vaga - Exclusão prioridade critério remoção - Requer - Desconstituição provimento - Nulidade ato preenchimento - Preenchimento por remoção - Pedido liminar.

O conselheiro relator havia deferido liminar no PCA em referência, a qual traz ao plenário para referendo.

RESULTADO: o plenário ratifica a liminar por unanimidade.

56) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001493-0

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais - SINDJUS - MG

Interessada: Márcia de Castro Magalhães
Advogados: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG 77154 e outros
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJMG contrata terceirizados consultoria informática - Critério inexigibilidade de licitação - Alegações - Vícios processuais - Infringência lei 8666/93 - Princípios administração pública - Requer - CNJ declare nulidade contrato - Medida liminar

Voto: Trata-se de PCA para desconstituir ato do TJMG que contratou empresa de informática sem licitação, sob justificativa de ser caso de inexigibilidade, nos termos da lei 8666. O relator verificou estarem presentes os requisitos dos arts. 13 e 25 da lei 8666, atestando a regularidade do procedimento. Votou pela improcedência do PCA.

O conselheiro Paulo Lobo suscitou que não vislumbra a singularidade do objeto.

O Conselheiro Joaquim Falcão pediu vista regimental.

75) e 76) (extra pauta) PCAs 193-5 e 198-8

Relatora: Andréa Pachá

Tratam-se de dois pedidos de liminar, concedidos, em que a relatora traz para ratificação do plenário.

A relatora concluiu pela suspensão dos Editais ns. 2 e 3, referentes ao ingresso e remoção dos serviços notariais e de registro de Minas gerais, até que se definam os critérios de classificação.

A liminar foi ratificada por unanimidade.

3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001432-2

Relatora: Conselheira ANDRÉA MACIEL PACHÁ

Requerentes: Mauro Hiroshi Fugiwara; Octávio Cesário Pereira Neto; Adla Marta Nacli Bastos; Enildo Sardi; Oscar Gonçalves Sobrinho e Celso Santos de Oliveira

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Corregedor-Geral de Justiça - Desativar serventias - Art. 261 Lei nº 13.277/2003 c/ redação Lei nº 14.351/2004 - Alegações - Ausência direito contraditório - Fechamento cartório funciona legalmente - Insegurança jurídica - Traz nefastos e imprevisíveis efeitos relação jurisdicionados - Pedido - Suspender desativação serventia e autos processo administrativo nº 20040041627 - Medida liminar

(Vista regimental ao Conselheiro Antonio Umberto de Souza Júnior)

A relatora havia votado pela procedência do PCA, confirmando a liminar, para que as serventias extrajudiciais se mantenham funcionando até o julgamento da ADI que está em trâmite no STF.

O Conselheiro Antônio Umberto, em vista, seguiu o voto da relatora, bem como os demais conselheiros.

RESULTADO: O plenário julga procedente o PCA, por unanimidade.

7) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001131-0

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Interessado: Lécio Resende da Silva - Presidente TJDF

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Consulta - TJDF - Conversão em pecúnia férias magistrados não gozadas - Artigos 109/111 - Regimento Interno CNJ - Resolução 27/2006/CNJ revogou Resolução 25/2006/CNJ - Requer - Deliberação CNJ - Indagações - Devolução quantias pagas razão Resolução 25/2006/CNJ - Magistrados férias não gozadas necessidade serviço fazem jus à conversão
(Vista regimental ao Conselheiro Mairan Gonçalves Maia Júnior)

Antes de proferido o voto-vista do Conselheiro Mairan Maia, o relator informou a existência de fato novo. O TJDF protocolizou ofício requerendo a desistência do feito. O relator submete o pedido ao plenário, opinando pela sua rejeição, tendo em vista já ter-se iniciado o julgamento, bem como a repercussão geral do caso.

Na colheita de votos relativos à preliminar, surgiram três posições, nas quais votaram os seguintes relatores:

a) indeferimento do pedido de desistência: Relator, Altino Pedrozo, Maurique, José Adonis, Dalazen, Tércio Lins e Silva, Joaquim Falcão, Mairan Maia.

b) prejudicialidade, tendo em vista a matéria tratada ser referente a exercício passado no TJDF: Filipe Locke.

c) Deferimento do pedido de desistência e prosseguimento do julgamento de ofício: Rui Stoco, Andréa Pachá, Paulo Lobo.

Por maioria, o pedido de desistência foi indeferido.

Voto-vista do Conselheiro Mairan Maia:

Responde negativamente às três questões suscitadas no julgamento do caso e segue o voto divergente iniciado pelo Conselheiro José Adonis.

O conselheiro Altino Pedrozo pediu vista regimental.

8) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001005-5

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Análise de caso - Solicitação PGR relação todos candidatos aprovados último concurso público cargo juiz substituto primeira entrância e quais estão sub judice - Pedido - Estabelecer fronteiras atribuições Ministério Público Federal frente ao CNJ - Aplicação art. 31, IX, RICNJ

(Vista regimental ao Conselheiro José Adonis)

O Conselheiro José Adonis, em seu voto-vista, suscitou questão preliminar acerca de ausência de contraditório. Conclui para que seja ouvido o membro do Ministério Público signatário, bem como o Procurador-Geral da República, tendo em vista que as consequências da decisão do CNJ poderão atingi-los. Opina pela suspensão do julgamento e conversão em diligência.

Os conselheiros Rui Stoco, Maurique e Antônio Umberto divergem do conselheiro José Adonis, tendo em vista a presença do MP nos julgamentos anteriores, quando teve a oportunidade de se manifestar.

RESULTADO: O plenário, por maioria de votos, converteu o julgamento em diligência, retirando o processo de pauta e assinalando o prazo de 15 dias para manifestação do Ministério Público.

74) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001965-4

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessado: Murillo José Digiácomo - Promotor de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - Ofício n. 163/2007 - Adolescentes acusados prática atos infracionais - Recolhidos repartições policiais - Alegações - Vedação constitucional - Infringe lei 8069/90 - Requer - CNJ determine proibição ação contrária à lei

O Relator deferiu o pedido de providências para que o CNJ edite resolução acerca do cumprimento das medidas sócio-educativas dos menores infratores, inclusive, adotando sugestão da Conselheira Andréa Pachá, para realização de cadastros das instituições que acolhem os adolescentes.

Sessão encerrada às 19h50.